

Protocolo
29

A ausência de tais elementos probatórios impede, neste momento, a formação de convicção segura para o encerramento do feito, impondo-se a regular instrução processual para completo esclarecimento dos fatos.

VOTO

O voto do Relator é pela continuidade da investigação, rejeitando-se, neste momento, o pedido de arquivamento e nulidade formulado na defesa prévia.



Luiz Felipe Rodrigues Ozorio
Relator